

CONSULTA/0515/2025/DDR/G

(CÓDIGO: 000335)

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM – SP

At.: Vereador Wagner Ricardo Pereira

**EMENTA:**

**Administração Municipal – Projeto de Decreto Legislativo nº 31/2025, que "Institui, no âmbito da Câmara Municipal de Mogi-Mirim, a Frente parlamentar por uma cidade segura e livre da violência contra as mulheres" - Fundamentos constitucionais e organizacionais de validade – Competência legislativa – Assunto de interesse local – Iniciativa legislativa – Observância do art. 64 - C do Regimento Interno da Câmara – Considerações.**

**CONSULTA:**

*"Encaminho para análise o Projeto de Decreto Legislativo Nº 31/2025, que "INSTITUI, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM, A FRENTE PARLAMENTAR POR UMA CIDADE SEGURA E LIVRE DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES."*

*Solicito um parecer técnico e jurídico abrangente, considerando os seguintes aspectos:*

*A pertinência e viabilidade da criação dessa frente para o Município.*

*A clareza do texto quanto às atividades sugeridas.*

*A articulação da Frente Parlamentar com as Secretarias e a população.*

*Peço que o parecer identifique possíveis adequações ou ajustes para reforçar a relevância e aplicabilidade do projeto.”*

### **ANÁLISE JURÍDICA:**

Inicialmente, cabe destacar que **não** compete a este Corpo Jurídico a análise do mérito de proposições legislativas, limitando-se nossa orientação à verificação da **competência e da iniciativa** legislativa.

As Frentes Parlamentares nada mais são que associações suprapartidárias de parlamentares que se reúnem em torno de um tema específico (in casu, combate e enfrentamento ao álcool e drogas), com o objetivo de promover debates, elaborar propostas e defender políticas públicas relacionadas a esse tema. As Frentes Parlamentares atuam como importantes fóruns de discussão e articulação política.

A criação de Frentes Parlamentares tem fundamento no poder de auto-organização do Legislativo Municipal, como decorrência de sua autonomia administrativa e regimental.

Nesse sentido, o artigo 64-A do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mogi Mirim estabelece que as frentes parlamentares têm como finalidade representar temas de relevante interesse social, promovendo debates, aprimoramento

legislativo, desenvolvimento de políticas públicas e acompanhamento de pautas setoriais no âmbito do Poder Legislativo municipal.

Portanto, não há qualquer vedação constitucional ou legal para a criação de frentes parlamentares temáticas na esfera do Legislativo municipal. O tema encontra respaldo nos incisos IV do artigo 51 e XIII do artigo 52 da Constituição Federal e, por simetria, no inciso III do artigo 20 da Constituição do Estado de São Paulo e no artigo 23 da Lei Orgânica do Município, que tratam da organização e funcionamento das Casas Legislativas.

Ademais, no caso em análise, a violência contra as mulheres é um tema de expressivo interesse público, inserido no contexto nacional de políticas públicas de proteção, prevenção e acolhimento, sendo pertinente a atuação parlamentar voltada a estimular o debate e o monitoramento das ações locais, de modo que a matéria está inserida na competência legislativa municipal para disciplinar assuntos de interesse local, conforme o inciso I do artigo 30 da Constituição Federal. Assim, não se identifica qualquer vício de constitucionalidade material na proposição.

No que tange ao aspecto formal, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Mogi Mirim, conforme redação dada pela Resolução nº 1/2023, determina em seu artigo 64-C que a criação de cada Frente Parlamentar deve ocorrer por meio de Projeto de Decreto Legislativo apresentado à Mesa Diretora da Câmara, contendo o nome e os nome e os objetivos pretendidos, e subscrito por, no mínimo, um terço dos Vereadores ou por uma Comissão.

Dessa forma, e considerando que o presente projeto de lei conta com a assinatura de um terço dos vereadores ou de uma Comissão (o que deverá ser

confirmado pela Administração Consulente), não haverá inconstitucionalidade quanto à iniciativa, podendo prosperar.

Essas são, por fim, as considerações acerca do assunto, sem embargo de eventuais posicionamentos em sentido contrário, que respeitamos.

São Paulo, 03 de setembro de 2025.

Elaboração:



Daniela Diederichs Robic

OAB/SP 243.195

Consultor Jurídico

Aprovação



Gilberto Bernardino de Oliveira Filho

OAB/SP 151.849

Diretor Jurídico